



Regulamento das Visitas de Estudo

**Setembro
2019**

VISITAS DE ESTUDO

Artigo 1.º

Definição

(Em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro)

Visita de estudo, atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade, (excetuam-se deste conceito as atividades que decorrem no concelho e no período de tempo definido para a respetiva aula, não implicando utilização de transporte).

Artigo 2.º

Objetivos

Sendo as visitas de estudo atividades curriculares intencionalmente planeadas, têm como objetivo desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

Artigo 3.º

Aprovação/autorização

1. Cada professor pode, por iniciativa própria e partir de sugestões dos alunos, em articulação com o respetivo Departamento Curricular e o Conselho de Turma, propor a organização de uma visita de estudo, devendo ser aprovada respetivamente, pelo Conselho de Turma/Professor Titular de Turma e obter a autorização prévia da Diretora.
2. Compete à Diretora submeter a proposta referida no ponto anterior à apreciação do Conselho Pedagógico, como parte integrante do Plano Anual de Atividades.
3. As visitas de estudo carecem de autorização escrita dos encarregados de educação dos alunos envolvidos. Para tal devem ser informados, com pormenor, dos objetivos e eventuais custos da visita, dos percursos a realizar, dos locais a visitar e dos transportes a utilizar, incluindo garantias de segurança do seu educando. O professor organizador deve recolher e guardar a autorização escrita dos encarregados de educação.
4. Recomenda-se que o número de visitas de estudo por ano e turma seja equilibrado, de modo a evitarem-se excessos, rentabilizando as saídas, procurando minimizar o prejuízo das aulas.
5. Após a sua aprovação, as visitas de estudo, passam a constar do Projeto Curricular de Turma, do Plano Anual de Atividades e são cobertas pelo seguro escolar.
6. Sem prejuízo do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de responsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

7. A participação de alunos que tenham sido alvo de procedimento disciplinar e consequente aplicação de medidas educativas durante o ano letivo estará dependente da Diretora, sob proposta do respetivo Diretor de Turma/Professor Titular/Educador de Infância.

Artigo 4.º

Planificação e organização da visita

Território nacional

1. As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada Grupo Disciplinar, Departamento, Conselho de Turma e respetivo Plano de Turma.
2. As visitas de estudo devem ter em consideração o estabelecido no Projeto Educativo, no Plano Anual de Atividades, no Plano de Turma e devem ser planificadas e concebidas de acordo com as Aprendizagens Essenciais do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e das áreas curriculares disciplinares e/ou áreas não disciplinares implicada(s).
3. A duração das visitas de estudo não pode exceder, em regra, cinco dias úteis. Sempre que a duração ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
4. A planificação das visitas de estudo deve ser introduzida no formulário on-line (<http://site.agrmondimbasto.com/paa/>), e respeitar os seguintes itens:
 - razões justificativas da visita;
 - aprendizagens essenciais;
 - professores envolvidos;
 - professores acompanhantes
 - aprendizagens e resultados esperados;
 - forma de avaliação dos alunos e da visita;
 - calendarização e roteiro da visita;
 - data da aprovação da visita de estudo/intercâmbio escolar em conselho de turma;
 - outros elementos considerados relevantes.
5. Garantir o cumprimento dos rácios seguintes:
 - Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
 - Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.
 - Um professor por cada quinze alunos no caso dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
 - No cumprimento dos rácios previstos, pode a Diretora proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.

6. Podem participar nas visitas de estudo os Encarregados de Educação, ou pais de alunos em situações devidamente fundamentadas e analisadas pela Diretora.
7. Sempre que a visita de estudo integre alunos com educação inclusiva deverá haver a presença de um professor de educação especial/acompanhante.
8. É obrigatório a apresentação de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.

Deslocações ao estrangeiro

9. A organização das visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização do DGEstE, e segue as normas constantes no Despacho nº 6147/2019 de 4 de julho.

Artigo 5.º

Contabilização de aulas e sumarização

1. Para contabilização das respetivas aulas devem observar-se os seguintes procedimentos:
 - a. o(s) professor(es) promotor(es) e acompanhantes da visita deve(m) numerar a aula e sumarizar as aulas da(s) turma(s) que faz(em) a visita de estudo;
 - b. todos os outros professores da turma devem sumarizar com o motivo pelo qual não lecionaram essa(s) aula(s), não as numerando;
 - c. no caso de haver alunos que não participem da visita de estudo a aula é efetivamente dada, não podendo ser lecionados novos conteúdos;

Artigo 6.º

Programas de geminação, Intercâmbios escolares, Representação das escolas, Programas Europeus e internacionais e Passeios escolares.

A organização deste tipo de atividades seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais, bem como as normas constantes no Despacho nº 6147/2019 de 4 de julho.

Artigo 7.º

Aulas no exterior

1. As aulas no espaço exterior do recinto escolar carecem de autorização da Diretora do Agrupamento, desde que se limitem à área circundante da escola e esta não ofereça condições que possam pôr em perigo a integridade física dos alunos e sempre a autorização escrita dos Encarregados de Educação.
2. Quando uma aula a ministrar no exterior do recinto escolar implique anulação ou perturbação de aulas de outras disciplinas, ou grupos/turma previstas para horas imediatas, para aquele dia e seguintes, é necessário a autorização da Diretora.

Artigo 8.º

Âmbito de aplicação

1. Para que uma visita de estudo se realize, terão de participar pelo menos 75% dos alunos da turma, não sendo aceitável a exclusão de qualquer aluno por motivos económicos. Quando um aluno não participe na visita de estudo por decisão do encarregado de educação, este deverá assumi-la e fundamentá-la por escrito junto do Diretor de Turma/Professor Titular/Educador de Infância.

Artigo 9.º

Avaliação

1. Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (alunos e professores) para apresentar em reunião de conselho de turma.
2. A avaliação deve formalizar-se mediante o preenchimento de um relatório de avaliação (<http://site.agrmondimbasto.com/paa/>), pelo responsável pela organização da visita.

Artigo 10.º

Situações específicas: Cursos Vocacionais e Cursos Profissionais

1. As visitas de estudo e os respetivos objetivos fazem parte do plano de turma, tendo, portanto, de ser organizadas pela Equipa Pedagógica, apresentada à Diretora da escola. A mesma se assim o entender levará ao Conselho Pedagógico para constar do plano anual de atividades.
2. Estas atividades constituem estratégias pedagógicas/didáticas que, dado o seu caráter mais prático podem contribuir para a preparação e sensibilização de conteúdos a lecionar, ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas.
3. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos, de acordo com o horário diário letivo da turma.
4. Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores e acompanhantes.
5. Por cada dia de duração de uma visita de estudo, a regra estabelecida no número anterior deve repetir-se, tantas vezes quantos os dias de duração da mesma.
6. Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade os professores com aulas no dia da realização da atividade e os professores organizadores.
7. No registo dos sumários, os professores assinam e registam as aulas da sua disciplina para o dia da visita de estudo.
8. Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos nestas atividades é considerada equivalente a uma atividade letiva normal.

Artigo 11.º

Atribuições

1. **Atribuições do(s) professor(es) organizador(es)**

- a) Apresentar uma proposta da visita de estudo, à Diretora do Agrupamento, no formulário on-line.
- b) entregar nos serviços administrativos a calendarização da visita e o número de alunos beneficiários participantes por escalão antes do final do mês de outubro (artigo 15.º-A, ponto 2, Despacho nº 7255/2018, de 31 de julho);
- c) elaborar a planificação;
- d) proceder às diligências inerentes à realização da visita: transporte, alojamento, refeições, orçamento, seguro e/ou outros;
- e) alertar os alunos para o carácter pedagógico e didático da visita, motivando a(s) turma(s) a participar na sua totalidade;
- f) informar periodicamente o Diretor de Turma do estado de desenvolvimento do processo;
- g) garantir professores acompanhantes;
- h) colocar um aviso num dos locais usados para o efeito na sala dos professores, indicando as turmas envolvidas, alertando os restantes professores para a ausência dos alunos participantes;
- i) elaborar um pedido de autorização para os Encarregados de Educação, integrando: objetivos; locais a visitar; refeições; itinerário; preço; horário de partida/chegada; contactos dos professores responsáveis e outras informações que se considere relevantes;
- j) recolher e guardar as respetivas autorizações assinadas pelos Encarregados de Educação;
- k) nas visitas ao estrangeiro: convocar uma reunião com os Encarregados de Educação para recolher a sua autorização (no caso de se verificarem situações de divórcio ou separação de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente;
- l) contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor. Guardar uma cópia do mesmo e organizar uma lista com os contactos dos Encarregados de Educação de todos os alunos participantes, deixando uma cópia à Diretora;
- m) disponibilizar, um plano de atividades para os alunos que não participem na visita e para aqueles cujos professor(es) participam na visita e deverá entrega à Diretora;
- n) fazer a avaliação da visita, formulário on-line, (<http://site.agrmondimbasto.com/paa/>).

2. Atribuições do Diretor de Turma

- a) Alertar os Encarregados de Educação para a importância da participação dos seus educandos nas visitas de estudo;
- b) colaborar com o(s) professor(es) organizador(es) na concretização das competências referidas, nas alíneas d), e), f), h, i), J), k) e l) do ponto 1 do Artigo 11.º;
- c) integrar as planificações das visitas de estudo no Plano de Turma.
- d) Sinalizar alunos, no caso não participem nas visitas de estudo, por motivos económicos.

3. Atribuições do Conselho de Turma

- a) Agendar as visitas de estudo no Plano de Turma;
- b) assegurar a máxima rentabilização pedagógica das visitas, através da integração curricular de conteúdos/objetivos/competências interdisciplinares;
- c) ponderar a pertinência das visitas de estudo, atendendo também ao número de propostas, considerando os inconvenientes decorrentes do prejuízo de atividades letivas;
- d) fundamentar a exclusão dos alunos que, por motivos disciplinares, possam ficar impedidos de participar nas visitas e assegurar a sua ocupação plena.

4. Atribuições da Diretora do Agrupamento

- a) Disponibilizar aos interessados a legislação relativa às visitas de estudo;
- b) Submeter a proposta da visita de estudo ao Conselho Pedagógico .
- c) Solicitar um pedido de autorização à DGEstE, em caso da visita ao estrangeiro.

5. Atribuições do Conselho Pedagógico

- a) Analisar as propostas recebidas e emitir parecer, de acordo com o previsto nos pontos 1 e 2 do artigo 4.º.

Artigo 13.º

Deveres dos Alunos

- a. Considerado o caráter pedagógico e didático das visitas de estudo, assim como a sua integração nos documentos orientadores da vida escolar, o aluno deve participar nas mesmas. Contudo pode justificar o motivo da não participação.
- b. Entregar ao professor responsável a autorização do Encarregado de Educação devidamente assinado.
- c. Efetuar o pagamento no prazo estipulado pelo professor organizador.
- d. Comparecer na escola no horário habitual e realizar as tarefas atribuídas, no caso de alunos que não participem na visita, sob pena de lhes serem marcadas faltas de presença nas disciplinas previstas no horário.

Artigo 14.º

Outras considerações

- 1. As autorizações assinadas pelos Encarregados de Educação deverão ser levadas no dia da visita de estudo, assim como uma declaração de idoneidade, com identificação da escola, atividade, grupo de professores e número de alunos, por autocarro, colete refletor e raquete de sinalização, que deverão ser solicitados nos Serviços Administrativos da escola, até ao dia anterior ao da visita. Caso um aluno não apresente a autorização, não poderá participar na visita de estudo.

2. Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que nela não compareçam sem aviso prévio, serão alvo de falta caso não cumpram o seu horário normal. A devolução da quantia entregue no âmbito da visita, deverá ser solicitada ao(s) professor(es) responsável(is) por escrito, e acompanhada de uma justificação que se encontre prevista no artigo 16.º, da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro. A referida devolução ficará dependente da justificação dada pelo aluno e das cláusulas estabelecidas na reserva em cada local/instituição ou meio de transporte implicados. Após a constatação da não comparência do aluno à hora marcada de partida, um dos professores responsáveis deverá comunicar, de imediato, ao Diretor de Turma ou à Diretora.
3. A desistência da participação na visita de estudo, se apresentada por escrito e mediante justificação válida, até cinco dias úteis antes da sua realização, poderá ter direito a reembolso, dependendo das cláusulas estabelecidas na reserva em cada local/instituição ou meio de transporte implicados.
4. Qualquer situação omissa neste Regulamento será decidida pela Diretora do Agrupamento.

Artigo 16.º

Legislação de referência

1. Despacho nº 6147/2019, de 4 de julho - define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas nas atividades exterior do recinto escolar.
2. Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho - Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção.
3. Despacho nº 7255/2018, de 31 de julho – Medidas da Ação social
4. Decreto Lei 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do aluno e ética escolar